



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM Nº 42 -GAB.PREF/23

Guajará Mirim, 31 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 42-GAB.PREF/23** que **Solicita abertura de crédito adicional especial com criação de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro 2023, com recursos do superávit financeiro do exercício 2022 Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família- IGD PBF**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis.

Voltamos à presença dos ilustres Vereadores que compõem o Legislativo de nossa cidade para submeter ao crivo desse Poder o Projeto de Lei que versa sobre autorização para que o Executivo Municipal possa efetivar os ajustes necessários no orçamento, como surgimento de novas despesas não contemplado na Lei Orçamentária, para o atendimento da real necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

O presente Projeto de Lei é uma necessidade que o Poder Executivo tem em fazer ajustes na Lei Orçamentária para que a administração possa fazer face às obrigações de despesas **Recurso do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família- IGD PBF**.

O saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, para todo o exercício seguinte, **desde que o órgão gestor tenha assegurado à população durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção.** (Art. 11 da Portaria nº 625 10/08/2010).

Para aplicação dos valores reprogramados, será necessário à sua incorporação ao orçamento do Fundo de Assistência Social a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Considerando que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social precisa adotar medidas para utilização dos recursos provenientes do Governo Federal, neste caso, do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizado- BL IGD PBF (Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único). O Superávit Financeiro é uma medida que após definida a sua utilização irá acrescentar no orçamento valores que irão prover ações e aquisições necessárias para o cumprimento das atividades planejadas, principalmente, quanto as metas predefinidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais e PPA.

Considerando as orientações do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS, que instrui os gestores que as parcelas federais do IGD- PBF, a partir do mês de maio, voltará a cair nas contas antigas do PBF, desta forma orientamos a voltarem a usar a conta antiga (para os que tinham migrado os saldos para a conta do PAB) e enquanto tiver saldo na conta nova, a usar as 2 contas, até que haja algum direcionamento oficial do Ministério quanto a possível transferências de saldos. Sendo assim, a solicitação do superávit é pertinente para sua utilização uma vez que não será mais necessário transferir para a conta nova do PAB.

Considerando que foram extraídos os valores em resto a pagar do exercício anterior, para solicitação do valor exato a reprogramar.

#### PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Manutenção dos programas na compra de materiais de consumo necessários tais como, materiais de limpeza e higiene, materiais didáticos e expedientes, combustível, alimentos perecíveis e não perecíveis, carga de gás, toners de impressoras e demais insumos, dentre outros, obedecendo às normativas e orientações do Governo Federal;

Cumprimento do pagamento das contas de energia e água, e serviços de internet;

Prestação de serviços (xérox, manutenção de ar-condicionado e impressoras, recarga de toner e cartuchos, dentre outros serviços) previstos após formalização de processo licitatório;

Incentivo a capacitação e apoio técnico aos profissionais técnicos de referência e técnicos do FMAS, pagamento de diárias e cursos;

Cumprimento das vigências da equipe intersetorial do Cadastro Único às áreas ribeirinhas e rurais;

Cumprimento de repasse do recurso do IGD PBF para o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

O presente Projeto de Lei é uma necessidade que o Poder Executivo tem em fazer ajustes na Lei Orçamentária Anual para que a administração possa cumprir às obrigações e despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS., plenamente justificada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o relevante interesse público, data vênua, solicitamos seja dada à apreciação da matéria, o caráter de URGENCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

**RAISSA DA SILVA PAES**  
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - [chefiagabinete.gm@hotmail.com](mailto:chefiagabinete.gm@hotmail.com)  
[guajaramirim.ro.gov.br](http://guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 31/08/2023 às 16:53, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.gujaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.gujaramirim.ro.gov.br), informando o ID **328993** e o código verificador **FEA91190**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFICIO 2	31/08/2023	<a href="#">328980</a>

Referência: [Processo nº 57-90/2023](#).

Docto ID: 328993 v1